



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

LEI MUNICIPAL Nº 4141 DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº2857 DE 02 DE AGOSTO DE 2017, SUBSTITUINDO A SIGLA LGBT POR LGBTQIAPN+ EM SUA EMENTA E NOS SEGUINTE DISPOSITIVOS LEGAIS: ART. 1º, ART. 2º, ART. 3º II, III, V, VI, ART. 4º II § 3º, ART. 5º, ART. 6º I, ART. 7º, ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 9º E DA NOVA REDAÇÃO AO ART.4º, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS LGBT NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1º, Art. 2º, Art. 3º II, III, V, VI, VII Art. 5º, Art. 6º I, Art. 7º, Art. 8º, Parágrafo Único, Art. 9º, todos da Lei Municipal 2857/2017, substituindo-se a sigla LGBT por LGBTQIAPN+, passando a vigor com as seguintes redações:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos LGBTQIAPN+, órgão colegiado de natureza consultiva, no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Conselho Municipal LGBTQIAPN+ tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania de LGBTQIAPN+ no Município, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social deste público e suas famílias.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal LGBTQIAPN+ compete:

(...)

II - propor as secretarias do Município e aos demais órgãos públicos, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIAPN+;



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

III - propor parcerias, convênios, termos de cooperação e outros instrumentos afins, destinados a atender os interesses da população LGBTQIAPN+;

(...)

V - fomentar a cooperação entre as secretarias do Município que desenvolvam políticas destinadas ao segmento LGBTQIAPN+ e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas as suas atividades;

(...)

VI - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQIAPN+, por todos os meios legais que se fizerem necessários, atuando em situações que envolvam a violação de direitos humanos;

VII - elaborar o seu regimento interno que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social;

Art. 6º - A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ será composta de:

I - Conferencia Municipal LGBTQIAPN+;

Art. 7º - O Plenário do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ reunir-se-á, em sessões abertas ao público, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente; ou, extraordinariamente, mediante convocação deste ou de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal LGBTQIAPN+, observado, em ambos os casos, o prazo de até 5 (cinco) dias para convocação.

Art. 8º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ serão estabelecidas no regimento interno.

Parágrafo único - O regimento interno do Conselho Municipal LGBTQIAPN+ será aprovado pela maioria absoluta de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social propiciara ao Conselho Municipal LGBTQIAPN+ as condições necessárias ao seu funcionamento, inclusive disponibilizando o local e a infraestrutura para a realização das reuniões.

Art. 3º. O Art. 4º da Lei Municipal N°2857 de 02 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal LGBTQIAPN+ será composto por 22 (vinte e dois) membros e igual número de suplentes, sendo:

I - Oito (8) representantes do Poder Público Municipal, oriundos de (a);

a) Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública;

b) Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Saúde;

e) Secretaria Municipal de Cultura;

f) Integrante do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;

g) Integrante da Vigilância Epidemiológica em Saúde;

h) Secretaria Municipal da Mulher;

II - Um (1) representante do Poder Legislativo Municipal (Procuradoria da Mulher);

III - Um (1) representante do Poder Executivo Estadual (Superintendência Estadual de Políticas Públicas LGBTI);

IV - Um (1) representante do Poder Legislativo Estadual (ALERJ);



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

V - Dez (11) representantes da sociedade civil, lideranças, membros e ativistas de entidades do movimento LGBTQIAPN+: Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais e defensores dos direitos humanos.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal e Estadual serão indicados pelos respectivos órgãos e designados pela Prefeita Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as demais disposições da Lei Municipal N°2857 de 02 de agosto de 2017.

Barra do Piraí, 13 de outubro de 2025.


KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal